

E-PROTOCOLO N.º 21.353.139-5

DATA: 20/11/2023

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 311/2023

APROVADO EM 06/12/2023

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL
MÉDIO

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS – ENSINO
FUNDAMENTAL.

MUNICÍPIO: DOIS VIZINHOS.

ASSUNTO: Pedido de credenciamento para a oferta da Educação a Distância e de
autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental –
Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas
modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com início no
primeiro semestre de 2024.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Aditamento do credenciamento para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com início no primeiro semestre de 2024. Parecer favorável. Prazos de aditamento e de autorização para funcionamento dos referidos cursos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 em especial às condições de infraestrutura física e tecnológica, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

E-PROTOCOLO N.º 21.353.139-5

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância.

É importante ressaltar que o Parecer CEE/BICAMERAL N.º 153/2023, de 18/07/2023, que tratou do pedido de apreciação da Proposta Pedagógica Curricular para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, como Experimento Pedagógico, para o Ensino Médio, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, em atendimento ao Parecer CEE/BICAMERAL n.º 126/2023, de 14/06/2023.

As propostas pedagógicas curriculares foram idealizadas em conformidade com as legislações vigentes. Ressalta -se que a proposta pedagógica curricular para o Ensino Fundamental - Fase II EJA/EaD, foi aprovada pelos pareceres CEE/BICAMERAL n.º 173/2022, de 14/09/2022, e n.º 126/2023, de 14/06/2023, bem como a proposta pedagógica curricular para o Ensino Médio EJA/EaD, aprovada pelo Parecer CEE/BICAMERAL n.º 153/2023, de 18/07/2023, como experimento pedagógico, este pelo prazo de 03 (três) anos.

A Comissão de Verificação, do NRE de Dois Vizinhos, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Seed/DEDUC/DEP/CEJA e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-Seed/DPGE/DNE/CEF analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos e pedagógicos favoráveis ao credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância.

A instituição de ensino obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, presencial, concedido pela Resolução Secretarial n.º 3646, de 20/09/2019, com vigência até 08/04/2029 e consta do respectivo protocolado nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO N.º 21.353.139-5

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos II e IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos e de credenciamento da Instituição de Ensino e no Capítulo III, Seções I e II, da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, que trata do credenciamento de instituições de ensino e da autorização para o funcionamento dos cursos ofertados na modalidade a distância.

Quanto à autorização para o Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 32. A autorização definitiva para funcionamento de curso, programa e **experimento pedagógico** é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino. (Redação dada pela Deliberação nº 12/2021, de 06/12/2021)

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, **o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino**, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

[...]

Art. 90. Será permitida a organização de cursos, programas e experimentos pedagógicos, com currículos, métodos e períodos próprios, dependendo seu funcionamento de autorização do Sistema Estadual de Ensino, mediante parecer do CEE/PR.

Cabe observar que a instituição de ensino mencionada neste Parecer já possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, presencial, conforme consta da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino. Sobre o assunto, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 institui:

E-PROTOCOLO N.º 21.353.139-5

Art. 23. A instituição de ensino integrada ao Sistema Estadual de Ensino, com credenciamento em vigor para atuar na Educação Básica e autorizada em quaisquer etapas, está dispensada de outro credenciamento para oferta de novo curso ou modalidade de ensino.

Parágrafo único. A implantação da modalidade de educação a distância por instituição já credenciada, dependerá de novo credenciamento, **na forma de aditamento**, nos termos das normas específicas. (grifo nosso)

Nesse sentido, será considerada a forma de aditamento do credenciamento da oferta da Educação a Distância ao credenciamento já existente da Educação Básica, presencial, estendendo os referidos prazos de credenciamento, conforme o ato da instituição de ensino referida neste Parecer.

A instituição de ensino às fls. 03, Mov. 3, justifica a oferta dos cursos da seguinte forma:

A Escola Estadual Duque de Caxias – E.F. compartilha o prédio com a Escola Municipal Lonny Lange desde 1992.

Para o ano de 2024 a Escola Municipal Lonny Lange irá exercer suas atividades onde hoje funciona o CEEBJA na Travessa Dona Maria Piana, 264 – Centro/Dois Vizinhos – Pr.

Tendo em vista a nova proposta do Governo de reformular a EJA, descentralizando os CEEBJAs, solicitamos a Implantação do Curso da EJA (Fundamental e Médio) modalidade EAD para o Ensino Fundamental e Médio, para o ano de 2024 no período noturno na Escola Estadual Duque de Caxias, tendo em vista que a escola tem o espaço necessário para o referido curso.

A Coordenação de Planejamento Escolar – Seed/DPGE/CPOE solicita a realocação da oferta de vagas na Educação de Jovens e Adultos nas instituições da Rede Estadual do Paraná, da seguinte forma:

Realocação da oferta de vagas na Educação de Jovens e Adultos nas Instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná.

Os desafios da educação pública no Estado do Paraná, embora regularmente enfrentados por esta Secretaria Estadual de Educação, são demanda de esforço contínuo, visando a melhoria do aprendizado dos estudantes. As taxas de analfabetismo, por exemplo, mesmo diminuindo gradativamente, ainda carecem de análise. No estado do Paraná, 3,9% da população acima de 15 anos, não foi alfabetizada, sendo dados do CENSO 2022 - IBGE, além de outros tantos que não tiveram a oportunidade de concluir seus estudos.

Neste contexto, a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - apresenta em seu artigo 2º o dever do Estado e da família a garantia da educação enquanto preparo para exercício da cidadania e qualificação para

E-PROTOCOLO N.º 21.353.139-5

o trabalho. Tal abordagem não apresenta exceção a Educação de Jovens e Adultos, conforme proposto no artigo 37º:

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida. (Redação dada pela Lei nº 13.632, de 2018)

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si. § 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

Desta forma, a Secretaria Estadual de Educação do Paraná, apresentou ao longo dos anos estratégias para garantir o acesso dos estudantes à Educação Básica, assim como outras ofertas de ensino, por todo o Estado, chegando a atual quantidade de 42.588 estudantes matriculados nesta modalidade, na rede estadual de ensino. Ainda sobre esta ótica, cabe informar que há um plano de expansão da modalidade em, para até 81 novas instituições de ensino, localizadas em regiões populosas e sem oferta da EJA.

No presente ano letivo, 271 unidades escolares ofertam a Educação de Jovens e Adultos na rede estadual, das quais 188 já são escolares regulares que também ofertam outras modalidades e etapas de ensino. Os Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos - CEEBJAS, somam um total de 73 unidades, sendo 64 CEEBJAS padrão e 09 em Unidades Prisionais.

Outro ponto importante a ser enfatizado é que no último quadriênio, a queda no número de matrículas foi vertiginosa, de 93.397 matrículas em 2020, para os atuais números já mencionados, uma queda de 54,40%. Tal queda, não foi tão significativa no número de instituições de ensino que ofertam a modalidade: se em 2020 havia 325 escolas ofertando a modalidade EJA, em 2023 somam 271, uma queda de apenas 17,1%. Os estudos para a efetivação do Planejamento Escolar 2024, processo que resulta nas definições das ofertas na Rede Estadual de Ensino, levam às efetivas reorganizações em todas as modalidades e etapas de ensino, considerando fatores como a demanda escolar, infraestrutura física existente e ociosa, distância entre instituições de ensino, dentre outros. Tais fatores tanto poderão corresponder ao aumento do número de turmas, turnos, etapas ou modalidades de ensino e de novas instituições de ensino, como também a possibilidade de realocação dessas ofertas, de acordo com a demanda de estudantes atendida por cada instituição de ensino ou região, sendo este um procedimento repetido anualmente.

Assim, considerando a queda na demanda de estudantes matriculados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a necessidade e o compromisso deste Departamento de Planejamento de Rede (SEED/DPGE/DPR) em otimizar os recursos e ativos vinculados a esta Secretaria para oferta de educação de qualidade à população do Estado do Paraná, bem como o cumprimento da meta

E-PROTOCOLO N.º 21.353.139-5

06 do Plano Estadual de Educação, que tange ao aumento no número de vagas na educação integral, a SEED identificou possibilidades de converter determinados CEEBJAs, com demanda reduzida de estudantes e salas de aula ociosas, como é o caso dos CEEBJAs General Rabelo, do município de Rio Negro, Francisco Benedetti do município de Joaquim Távora e Alto Piquiri do município de Alto Piquiri, em colégios estaduais, com oferta da Educação em Tempo integral, no diurno, e, mantendo a oferta da EJA, no turno da noite. Outra situação considerada para a reorganização da oferta da EJA, ocorre onde os CEEBJAs funcionam no turno da noite, e, em prédio escolar com dualidade administrativa com instituições de ensino municipais ou em prédios locados, e, havendo outra instituição de ensino estadual nas proximidades com salas ociosas, no turno da noite, como são os casos dos CEEBJAs descritos a seguir:

NRE	Município	CEEBJA	Instituição que passará a ofertar a EJA
AREA METROP.SUL	Lapa	CEEBJA PAULO LEMINSKI-EF M	SAO JOSE, C E-EF M N PROFIS
AREA METROP.SUL	Mandirituba	CEEBJA MANDIRITUBA-EF M	JOAQUIM DE O FRANCO, C E-EF M PROFIS
DOIS VIZINHOS	Dois Vizinhos	CEEBJA DOIS VIZINHOS-EF M	CAXIAS, E E DQ DE-EF
GOIOERE	Goioerê	MARIA A SCARPARI, C E E B J A-EF M	CAXIAS, C E DQ DE-EM N PROFIS
LARANJEIRAS DO SUL	Quedas do Iguaçu	CEEBJA QUEDAS DO IGUAÇU-EF M	SIGISMUNDO, C E PE-EF M N PROFIS
LONDRINA	Cambé	CEEBJA PROF MARIA DO CARMO BOCATI-EF M	OLAVO BILAC, C E-EF M N PROFIS

Cabe ratificar que as atuais proposições não se tratam de redução ou cessação da oferta da Educação de Jovens e Adultos nos municípios citados, sendo tão somente uma realocação dessa modalidade de ensino para instituições de ensino estaduais das proximidades e que possuem salas de aula ociosas.

Nesse interim, para que não haja prejuízo aos estudantes atualmente matriculados nos CEEBJAs que cessarão as atividades, e, para que esses estudantes garantam o seu direito à conclusão e certificação dos cursos em que estão matriculados, tendo em vista que renovarão suas matrículas a partir do final do ano letivo de 2023, em novas instituições de ensino que passarão a ofertar a EJA, e ainda, considerando o atual cronograma de reconhecimento dos cursos em novas instituições de ensino, solicitamos a SEED/DPGE/Departamento de Normatização Escolar, tratativas junto ao Conselho Estadual de Educação, na possibilidade da Autorização e Reconhecimento de Cursos da EJA, concomitantemente, nas instituições de ensino descritas na tabela anterior.

Encaminhamos a SEED/DPGE/Departamento de Normatização Escolar, para tratativas,

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a existência de condições para o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância e emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar dos quais destacam-se:

E-PROTOCOLO N.º 21.353.139-5

Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia: É amplo e atende as necessidades da escola, correspondem as indicações legais. O laboratório possui a metragem de 75 m², é bem arejado e iluminado. Os resíduos químicos, são descartados conforme as normas legais. Não há profissional suprido para atender o laboratório. (...). Possui uma bancada grande com cuba e uma torneira funcionando bem, vidrarias, balança, reagentes, bico de Bunsen, proveta e demais utensílios para realização de atividades.

(...)

Biblioteca: a biblioteca é ampla com 55,10m², contendo 5 mesas para leitura, uma mesa para computador, e uma ampla prateleira com diversos livros. Biblioteca – Acervo: a escola tem volumes suficientes para atender alunos e professores. A escola procura comprar livros para atender todos os alunos do 6º ao 9º ano. Inclusive quando a escola vai adquirir novos livros é feito uma pesquisa com os alunos para melhor atendê-los e incentivar a leitura.

Laboratório de Informática: No laboratório estão instalados 30 computadores de mesa utilizando todo o espaço. A SEED este ano implantou novas plataformas e todos os alunos tem que fazer os acessos através dos computadores e para atender a demanda foi improvisado 25 netbooks na biblioteca para atender todos os alunos. O laboratório de informática conta com 30 computadores de mesa. O laboratório de informática tem 52m². Os equipamentos são suficientes.

(...)

Acessibilidade: A acessibilidade da instituição está dentro das normas exigidas.

Ambiente Virtual de Aprendizagem O acesso ao AVA é disponibilizado via login e senha, do estudante matriculado. Esse ambiente, foi concebido especialmente para o curso de Educação de Jovens e Adultos a distância, e possui facilidades de interação, aprendizagem e contato entre estudantes e professores. Por meio do AVA os estudantes têm acesso as videoaulas, dentre outros recursos disponíveis, para potencializar o aprendizado. Também encontram um guia simplificado de uso, a fim de que possam aproveitar ao máximo tudo que o ambiente virtual tem a oferecer.

DADOS GERAIS DOS CURSOS:

Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância:

Regime de matrícula: semestral.

Organização curricular: modular.

Período de Integralização do Curso: 2 (dois) anos ou 4 (quatro) semestres.

Idade mínima para a matrícula: 15 (quinze) anos completos

Carga horária total do Curso: 1.600 (mil e seiscentas) / 1.610 (mil e seiscentas e dez) horas. Oferta: 315 (trezentas e quinze) horas à distância, correspondente a 78,75% e 85 (oitenta e cinco) horas presenciais equivalente a 21,25% do total de horas

E-PROTOCOLO N.º 21.353.139-5

Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância:

Regime de matrícula: semestral.
Organização curricular: modular.
Período de Integralização do Curso: 1 (um) ano e meio ou 3 (três) semestres.
Idade mínima para a matrícula: 18 (dezoito) anos completos.
Carga horária total do Curso:
ITINERÁRIO INTEGRADO 1 - 1.234 (mil duzentos e trinta e quatro) horas.

Consta às fls. 156, Mov. 52, a matriz curricular do curso do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a distância da seguinte forma:

Matriz Curricular Ensino Fundamental - Fase II à Distância

NRE: 010 – DOIS VIZINHOS				MUNICÍPIO: 0720 – DOIS VIZINHOS				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 00021 CAXIAS, E E DQ DE – E.F.								
ENDEREÇO: RUA MARQUES DO AMARAL, 116								
TELEFONE: (46) 3536-2536								
ENTIDADE MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ								
CURSO: EJA FASE II		TURNO: NOTURNO			C.H. 1.600			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024		FORMA: MODULOS						
Componentes Curriculares	Módulo 1		Módulo 2		Módulo 3		Módulo 4	
	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD
Arte	17	33	17	33	-	-	-	-
Ciências	17	83	17	83	-	-	-	-
Educação Física	-	-	-	-	17	33	17	33
Ensino Religioso*	-	-	-	-	-	-	*10	-
Geografia	17	83	17	83	-	-	-	-
História	-	-	-	-	17	83	17	83
Língua Portuguesa	34	116	34	116	-	-	-	-
Língua Inglesa	-	-	-	-	17	83	17	83
Matemática	-	-	-	-	34	116	34	116
Total Carga Horária EaD do Módulo	315		315		315		315	
Total carga Horária Presencial do Módulo	85		85		85		85	
Total da Carga Horária Presencial + EaD	400		400		400		400/410*	
TOTAL	1.600/1610* Horas							

Legenda: CHP= Carga Horária Presencial; CHD= Carga Horária a Distância

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

E-PROTOCOLO N.º 21.353.139-5

Apresenta às fls. 159, Mov. 53, a matriz curricular do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a distância da seguinte forma:

Matriz Curricular Ensino Médio à Distância - IF 1 - Integrado

NRE: 010 DOIS VIZINHOS		MUNICÍPIO: 0720 DOIS VIZINHOS					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 00021 CAXIAS, E E DQ DE – E.F.							
ENDEREÇO: RUA MARUES DFO AMARAL, 116							
TELEFONE: (46) 3636-2536							
ENTIDADE MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ							
CURSO: EJA EN. MÉDIO EAD		TURNO: NOTURNO		C.H. 1.234			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024				FORMA: MÓDULOS			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	-	-	50	16
TOTAL GERAL DO ITINERÁRIO FORMATIVO		33	34	50	33	50	67
TOTAL GERAL DA FGB + IF		284	133	283	117	299	118
TOTAL GERAL DO MÓDULO		417		400		417	
TOTAL GERAL DO CURSO		1.234 Horas					

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)

E-PROTOCOLO N.º 21.353.139-5

Às fls. 96 e 97, Mov. 24, consta o Laudo Técnico do Perito em EaD, Especialista em Formação Docente para EaD, com o seguinte teor:

Eu, Sandro Davi de Andrade, portador do RG nº 10.467.943-9, com Pós-Graduação Lato sensu, intitulada Formação Docente para Ead, com carga horária de 360hs, realizei a verificação in loco para Autorização de Funcionamento e Reconhecimento concomitantes para oferta do Ensino Fundamental – fase II e do Médio NA FORMA DE EXPERIMENTO. A organização, as normas e orientações pedagógicas procedem da mantenedora – Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED-PR).

Os alunos serão devidamente matriculados e realizarão atividades de forma presencial e à distância, conforme divisão de carga horária prevista nas matrizes de oferta do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio conforme Parecer nº 173/2022 do CEE. Cada componente curricular e itinerário formativo terá um tutor responsável, sendo o mesmo docente da SEED-PR e lotado na instituição de oferta da modalidade. Os momentos a distância serão realizados por intermédio do Ambiente Virtual de Aprendizagem do Sistema FIEP. Os alunos poderão realizar as atividades à distância de forma individualizada e a qualquer momento. A plataforma possui os vários Componentes Curriculares com acesso aos itens Orientações Gerais da Disciplina, Curso de Inclusão Digital, Aulas (que variam a quantidade de acordo com os Componentes) e, por fim, Pesquisa de Satisfação. Ressaltamos a existência de um manual do aluno, por intermédio do qual, os estudantes poderão compreender a melhor forma de acesso à plataforma e uso de seus recursos. Os alunos poderão recorrer aos tutores dos componentes curriculares e itinerários formativos para solucionarem suas dúvidas por meio do Chat, disponibilizado no ambiente virtual de aprendizagem.

O acervo bibliográfico virtual, disponível no endereço <https://plataforma.bvirtual.com.br/Account/Login> possui campo de busca, onde é possível encontrar livros relacionados aos componentes curriculares que o estudante da Eja esteja estudando. Também é possível encontrar livros por Categoria, Subcategoria e Editora. Os momentos presenciais serão realizados na instituição de ensino com o acompanhamento dos professores tutores, conforme horário semanal e cronograma

E-PROTOCOLO N.º 21.353.139-5

semestral previamente estabelecido pela referida instituição. Nestes momentos presenciais, os alunos poderão tirar as dúvidas provenientes das atividades realizadas à distância, bem como realizarão as avaliações. Os tutores ofertarão um momento adicional na semana, no qual estarão disponíveis aos alunos que não conseguirem estar no momento presencial estabelecido. A instituição de ensino possui as condições estruturais para a oferta das atividades presenciais tendo uma sala de aula disponível para cada turma ofertada na modalidade EJA EAD. A instituição também possibilitará aos alunos a utilização do laboratório de informática devidamente equipado com conexão à internet para que realizem as atividades online e demais pesquisas caso necessário. Diante do exposto, concluo que a Autorização de Funcionamento e Reconhecimento concomitantes para oferta do Ensino Fundamental – fase II e do Médio NA FORMA DE EXPERIMENTO PEDAGÓGICO , na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distancia, a partir de 01/01/2024, em CAXIAS, E E DQ DE-EF do Município de Dois Vizinhos.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares. Os professores/tutores para os cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio habilitados para os componentes curriculares indicados, com curso em EaD, de 180 horas: “Desenvolvendo Competências para Tutoria EaD na EJA”.

A Licença Sanitária está vigente até 11/05/2024 e o Certificado de Conformidade vigente até 04/04/2024.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições necessárias para o Aditamento do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e condições necessárias à autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância.

E-PROTOCOLO N.º 21.353.139-5

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao Aditamento do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e à autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, a partir do início do primeiro semestre do ano de 2024, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE CREDENCIAMENTO/ ADITAMENTO, EaD	PERÍODO DE AUTORIZAÇÃO PARA OS CURSOS
Escola Estadual Duque de Caxias – EF	Dois Vizinhos/ Dois Vizinhos	N.º 3646/2019 de 20/09/2019, de 08/04/2019 a 08/04/2029.	Aditamento do credenciamento até 08/04/2029.	Ensino Fundamental – Fase II Prazo: 02 anos Do início do primeiro semestre do ano de 2024 a 31/12/2025.
				Ensino Médio – Experimento Pedagógico: Prazo: 02 anos Do início do primeiro semestre do ano de 2024 a 31/12/2025.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção ao material didático, ao Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados;

E-PROTOCOLO N.º 21.353.139-5

c) assegurar professores/tutores nos componentes curriculares indicados e em Educação a distância, com as habilitações compatíveis com a PPC dos referidos cursos;

d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais e estaduais;

e) garantir a formação continuada dos professores/tutores conforme a legislação específica vigente;

f) encaminhar a este Conselho, o pedido de reconhecimento dos referidos cursos, ofertados na instituição de ensino citada neste Parecer, conforme as Deliberações CEE/PR já mencionadas.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de Aditamento do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

É o Parecer.

Marise Ritzamann Loures
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR